



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369
Código CVM nº 02533-0

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. Nos termos da normatização em vigor (Comissão de Valores Mobiliário - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON) e de melhores práticas de governança corporativa, o conselho de administração, sob prévio aconselhamento do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos da Companhia ("CAE"), é responsável por contratar, definir a remuneração, substituir e acompanhar os serviços do auditor externo.

1.2. Na Allied, é também responsabilidade do CAE aprovar a contratação de outros serviços que não os de auditoria, fornecidos pelo auditor das demonstrações contábeis, com o objetivo de garantir que estes não coloquem em risco a independência e objetividade do auditor com relação a empresa auditada.

1.3. Os órgãos fiscalizadores e reguladores (CVM, CFC e IBRACON) emitiram regras específicas estabelecendo os tipos de serviços que um auditor não pode fornecer ao seu cliente. Esta política proíbe a contratação de quaisquer desses serviços com impedimento.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer os procedimentos, diretrizes e critérios a serem observados pela administração da Companhia na contratação de seu Auditor Independente para a prestação de serviços extra-auditoria, com vistas a afastar situações de potencial conflito de interesse e preservar a independência e objetividade do Auditor Independente.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 Esta Política deve ser observada pela Companhia, seus colaboradores, Administradores, membros da diretoria não estatutária, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia e de suas Controladas.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

"Administradores" membros do conselho de administração e da diretoria estatutária da Companhia e de suas empresas Controladas.



“Allied” ou “Companhia” significa a Allied Tecnologia S.A. e suas Controladas.

“Auditor Independente” significa o auditor independente contratado pela Companhia para a prestação de serviços de auditoria e/ou de revisão das suas demonstrações contábeis, nos termos das normas brasileiras e internacionais de auditoria, emitidas pelo CFC e pelo IASB, respectivamente.

“CAE” significa o Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos da Companhia, órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado ao Conselho de Administração, com o objetivo de supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

“CFC” significa o Conselho Federal de Contabilidade.

“Código de Governança” significa o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controladas”: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

“CPC” significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia.

“IASB” significa *International Auditing and Assurance Standards Board* (Conselho Internacional de Normas de Auditoria).

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política” significa esta Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria.

5. DIRETRIZES

5.1 Para fins dessa Política, conforme definidos nas normas brasileiras de contabilidade, consideram-se serviços extra-auditoria quaisquer serviços que não sejam de asseguarção das demonstrações contábeis da Companhia, dentre os quais incluem, mas não se limitam, os exemplos identificados nos itens 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2 A Companhia está vedada de contratar os seguintes serviços extra-auditoria, sob o risco de materialização de ameaças da independência do Auditor Independente:

(i) serviços contábeis e de escrituração contábil, incluindo a elaboração de registros contábeis ou de demonstrações contábeis;

(ii) serviços de avaliação, incluindo o desenvolvimento de premissas em relação a acontecimentos futuros, a aplicação de metodologias e técnicas de avaliação, e o cálculo de determinado valor ou intervalo de valores para um ativo, um passivo ou um negócio como um todo, exceto avaliação que auxilie com obrigações referentes a



relatórios fiscais ou para fins de planejamento tributário, cujos resultados da avaliação não têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis da Companhia;

(iii) serviços fiscais, como:

(a) cálculos de impostos com a finalidade de elaborar lançamentos contábeis;

(b) planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária, quando a eficácia da consultoria tributária depende de um tratamento contábil ou uma apresentação específica nas demonstrações financeiras da Companhia e:

(i) a equipe de auditoria tem dúvida razoável sobre a adequação do tratamento contábil relacionado ou a apresentação segundo a estrutura de relatório financeiro e/ou,

(ii) o resultado ou os efeitos da consultoria tributária terão efeito relevante sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e

(c) assessoria na solução de disputas fiscais, quando:

(i) a firma de auditoria representa a Companhia na solução de disputa fiscal depois que as autoridades fiscais tenham notificado a Companhia de que elas rejeitaram os argumentos sobre o assunto específico, e o assunto está sendo encaminhado para decisão em processo formal, por exemplo, perante tribunal ou fórum e/ou,

(ii) os serviços fiscais envolvem atuar como representante da Companhia perante tribunal ou fórum para a solução de assunto fiscal e os valores envolvidos são relevantes para as demonstrações contábeis da Companhia;

(iv) serviços de auditoria interna, como:

(a) o monitoramento do controle interno, incluindo a revisão dos controles, o monitoramento de sua operação e a recomendação de melhorias;

(b) o exame de informações financeiras e operacionais;

(c) a revisão da economia, eficiência e eficácia de atividades operacionais, incluindo atividades não financeiras;

(d) a revisão e o cumprimento de leis, regulamentos e outros requisitos internos e das políticas e diretrizes da administração da Companhia e outros requisitos internos. Esses serviços são vedados quando o Auditor Independente usa o trabalho de auditoria interna no curso da auditoria externa subsequente;

(v) serviços de tecnologia da informação, como aqueles que envolvem o planejamento ou a implementação de sistemas de TI que:

(a) fazem parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros, ou

(b) geram informações que são significativas para os registros contábeis da Companhia ou para as demonstrações contábeis sobre as quais o Auditor Independente emitirá relatório de auditoria;

(vi) serviços de suporte a litígio, inclusive atividades de perícia ou assistência técnica, no cálculo de danos estimados ou valores que podem se tornar recebíveis ou exigíveis em virtude de litígios ou disputas legais, e assistência no gerenciamento e recuperação de documentos, desde que afetem as demonstrações financeiras da Companhia;

(vii) serviços legais, incluindo serviços corporativos e comerciais, como suporte a contratos, assessoria jurídica em operações de fusões e aquisições e suporte aos

departamentos jurídicos da Companhia, quando os valores envolvidos são relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá relatório de auditoria;

(viii) serviços de recrutamento, em relação a um conselheiro ou diretor de entidade, ou à alta administração em cargo que exerça influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis da Companhia ou das demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá relatório, incluindo a busca de candidatos para esses cargos e a realização de verificações de referências de candidatos a esses cargos;

(ix) serviços financeiros corporativos, incluindo: (a) o auxílio no desenvolvimento de estratégias corporativas; (b) a identificação de possíveis metas a serem atingidas pela Companhia; (c) o aconselhamento ou auxílio em operações de alienação ou captação de recursos; e (d) consultoria sobre estruturação, quando esses serviços afetarem diretamente os valores que serão informados nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá relatório de auditoria e, a eficácia dos serviços prestados depende do tratamento contábil ou da apresentação específica nas demonstrações contábeis;

(x) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela Administração.

5.3 É vedada a contratação, por parte da Companhia, de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria nos últimos doze meses para cargo relacionado a serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade para prestação do serviço de auditoria independente, ou que possibilite influência na administração da Companhia.

5.4 Verificada, a qualquer tempo, a existência de situação que possa afetar a independência do auditor, a Companhia deverá providenciar a sua regularização, que poderá implicar na substituição do Auditor Independente.

5.5 O CAE deverá pré-aprovar a contratação pela Companhia de qualquer funcionário ou ex-funcionário do Auditor Independente, que prestou serviços de auditoria à Companhia durante os últimos 3 exercícios sociais. Além disso, o CAE deverá pré-aprovar a contratação de funcionários ou ex-funcionários do Auditor Independente nos últimos 3 exercícios sociais, independente de terem prestado ou não serviços para a Companhia, quando estes estejam sendo admitidos para ocupar cargos de gerência ou superior na administração da Companhia.

5.6 A Companhia poderá, a depender da avaliação do CAE, contratar os seguintes serviços extra-auditoria:

(i) serviços administrativos, que envolvem auxílio em tarefas rotineiras ou mecânicas no curso normal das operações e que requerem pouco ou nenhum julgamento profissional e são de natureza burocrática, tais como serviços de processamento de texto, preparação de formulários administrativos ou legais, envio de formulários, monitoramento das datas de entrega e aviso ao cliente a respeito destas datas, dentre outros;

(ii) assistência para solução de problemas de conciliação contábil ou análise e consolidação de informações para apresentação de relatórios de acordo com as exigências de órgãos reguladores e consultoria sobre assuntos contábeis, como a



conversão de demonstrações contábeis existentes de uma estrutura de práticas contábeis para outra, desde que o Auditor Independente não assuma responsabilidade que seja da Administração da Companhia;

(iii) avaliação que auxilie com obrigações referentes a relatórios fiscais ou para fins de planejamento tributário, cujos resultados da avaliação não têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis da Companhia;

(iv) serviços fiscais, como:

(a) a elaboração de declarações de impostos (desde que a administração da Companhia assuma a responsabilidade pelas declarações de impostos, incluindo quaisquer julgamentos significativos efetuados);

(b) planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária, quando a consultoria é claramente suportada pela autoridade fiscal ou outro precedente, por prática estabelecida ou com base em legislação fiscal que provavelmente prevaleça;

e
(c) assessoria na solução de disputas fiscais, quando desempenha papel contínuo de consultor para a Companhia em relação ao assunto que está sendo apreciado por tribunal ou fórum, respondendo, por exemplo, solicitações específicas de informações, esclarecendo fatos sobre o trabalho executado ou auxiliando na análise de assuntos fiscais;

(v) serviços de auditoria interna, conforme mencionado no item 4.2 (iv) acima, somente quando:

(a) a Companhia designa profissional apropriado e qualificado, de preferência da alta administração, para ser responsável todo o tempo pelas atividades de auditoria interna e reconhecer a responsabilidade por planejar, implementar e manter o controle interno;

(b) a administração ou os responsáveis pela governança da Companhia revisam, avaliam e aprovam o escopo, o risco e a frequência dos serviços de auditoria interna;

(c) a administração da Companhia avalia a adequação dos serviços de auditoria interna e as constatações resultantes de sua execução;

(d) a administração da Companhia avalia e determina quais recomendações resultantes dos serviços de auditoria interna implementa e administra o processo de implementação; e

(e) a administração da Companhia comunica aos responsáveis pela governança as constatações e recomendações significativas resultantes dos serviços de auditoria interna;

(vi) serviços de tecnologia da informação, como aqueles relacionados no item 4.2 (v) (desde que o pessoal da firma de auditoria não assuma responsabilidade da administração):

(a) planejamento ou implementação de sistemas de TI que não estão relacionados com o controle interno sobre relatórios financeiros;

(b) planejamento ou implementação de sistemas de TI que não geram informações que formam parte significativa dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis;

(c) implementação de software “de prateleira” para elaboração de relatórios contábeis ou financeiros que não foi desenvolvido pela firma se a customização necessária para atender as necessidades do cliente não é significativa;

(d) avaliação e elaboração de recomendações referentes ao sistema planejado, implementado ou operado por outro prestador de serviço ou pelo cliente;

(vii) serviços legais, incluindo serviços corporativos e comerciais, como suporte a contratos, assessoria jurídica em operações de fusões e aquisições e suporte aos departamentos jurídicos da Companhia, quando os valores envolvidos não são relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá relatório de auditoria;

(viii) serviços de recrutamento, relacionados à revisão das qualificações profissionais de diversos candidatos e fornecimento de comentários sobre sua adequação para a vaga. Além disso, a firma de auditoria pode entrevistar candidatos e comentar sobre a competência deles para cargos de contabilidade financeira, administrativos ou de controle. Esses serviços são permitidos desde que a administração da Companhia assuma a responsabilidade pela decisão sobre a contratação;

6. COMPETÊNCIAS E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação de qualquer serviço a ser prestado pelo Auditor Independente à Companhia dependerá de pré-aprovação do CAE, nos termos desta Política.

6.2 Caso alguma área da Companhia julgue necessária a contratação do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Companhia para a prestação de serviços extra auditoria, tal área deverá solicitar aprovação pontual e específica ao CAE para a contratação do serviço.

6.3 A solicitação para a contratação do Auditor Independente para prestação de serviços extra-auditoria deverá ser justificada, indicando e/ou propondo, se for o caso, as medidas e salvaguardas adotadas, pela Companhia e/ou pelo Auditor Independente, para resguardar a objetividade e independência do Auditor Independente. O pedido deverá ser encaminhado formalmente ao CAE, assinado pelo diretor da área solicitante, e conter, no mínimo os seguintes dados: (i) a área solicitante; (ii) natureza do serviço a ser contratado; (iii) a justificativa para a contratação; (iv) a declaração do auditor de que avaliou a situação de conflito à luz da regulamentação em vigor e que se declara desimpedido para prestar o serviço à Companhia; o valor do serviço.

6.4 Para a aprovação da contratação de serviços extra-auditoria, o CAE deverá avaliar, à luz do relacionamento entre a Companhia e o Auditor Independente, e dos fatos e circunstâncias relevantes relacionados, se a contratação do Auditor Independente caracterizaria a perda da sua objetividade e independência, hipótese em que a contratação será vedada.

6.5 A avaliação do CAE levará em conta os fatores e as circunstâncias que envolvem a prestação de serviços extra-auditoria, incluindo os referidos no item 5.2 e 5.3 acima, pelo Auditor Independente à Companhia, e que podem contribuir para a materialização de ameaças a sua independência, dentre as quais as seguintes:

- (i) ameaça de interesse próprio, assim considerado o risco de que interesse financeiro ou outro interesse poderá influenciar de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do Auditor Independente;
- (ii) ameaça de autorrevisão, assim considerado o risco de o Auditor Independente não avaliar apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele ou pessoa de sua firma;
- (iii) ameaça de defesa de interesse da Companhia, assim considerado o risco de o Auditor Independente promover ou defender a posição da Companhia de sorte que sua objetividade fique comprometida; e
- (iv) ameaça de familiaridade, assim considerado o risco de que, devido a relacionamento longo ou próximo com a Companhia, o Auditor Independente torne-se solidário a seus interesses ou passe a aceitar seus trabalhos sem o devido questionamento.

6.6 Sem prejuízo das responsabilidades, requisitos e vedações previstas nas normas aplicáveis, a Companhia deve avaliar os fatores e circunstâncias relacionados à contratação do Auditor Independente para a prestação de serviços extra-auditoria identificando ameaças à independência, e, conforme o caso:

- (i) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (ii) adotar todas as medidas e salvaguardas necessárias ou úteis para evitar a materialização de quaisquer situações que representem ameaças à independência e à objetividade do Auditor Independente; ou
- (iii) caso as salvaguardas apropriadas não estejam disponíveis ou não possam ser aplicadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, abster-se de contratar o Auditor Independente para a realização de tal serviço.

6.7 O processo de contratação regido por esta Política também deverá observar o disposto na legislação aplicável, nas normas brasileiras e internacionais de auditoria, emitidas pelo CFC e pelo IAASB, respectivamente, no Código de Governança, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração e do CAE.

6.8 Efetivada a contratação do Auditor Independente da Companhia para a prestação de quaisquer serviços extra-auditoria, a Companhia deverá observar o disposto na Instrução CVM 381/2003, em especial, quanto a divulgação dos serviços contratados, sempre que a remuneração destes serviços alcançar montante igual ou superior a 5% do valor pago anualmente pela Companhia pelos serviços de auditoria independente.

6.9 A interpretação das disposições desta Política deverá sempre ser realizada em consonância com as normas e disposições previstas no item 5.3 acima, refletindo e consolidando, de forma harmônica, as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA



7.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. APROVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

8.1 A área de Governança Corporativa e Societário será responsável pela elaboração, implementação e revisão desta Política, em consonância com as recomendações do CAE, nos termos do item 8.3 abaixo, e o Conselho de Administração será responsável por aprovar eventuais alterações a esta Política.

8.2 O CAE deverá avaliar periodicamente esta Política a fim de assegurar a atualização e o aprimoramento de suas diretrizes e disposições, inclusive à luz do advento de novos dispositivos legais e normativos, das características da Companhia e da evolução de práticas de mercado, propondo ao Conselho de Administração os ajustes, revisões e complementações considerados necessários.

8.3 A Política deverá ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado por meio do website da Companhia.

9. ANEXOS

N/A